DESIS no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 957.008 - BA (2016/0195125-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	MRM CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF002977 HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR - BA007339
REQUERIDO	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANSÃO ARTHUR MOREIRA LIMA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO AMORIM DOURADO - BA023846
INTERES.	:	MRM INCORPORADORA LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF002977 JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKIMIN - DF007118 BRUNO TOMMASI COSTA CARIBÉ - BA018464

DECISÃO

Às fls. 839-849 (e-STJ), a agravante MRM CONSTRUTORA LTDA manifestou expressamente a desistência do seu agravo interno.

Neste contexto, observo que o advogado JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN subscritor da peça possui poderes para tanto, conforme procurações de fls. 842, 845 e 848 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do CPC/15.

Do exposto, com base no art. 998 do CPC/15, e art. 34, IX, do RISTJ, homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determino, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 09F4A9C1-716A-435B-B49A-C50A0F2C4A30